



CONFERÊNCIA INFORMAL DE MINISTROS DA JUSTIÇA DO CONSELHO DA EUROPA  
– 4 E 5 DE SETEMBRO DE 2024

INTERVENÇÕES DE S.E. A MINISTRA DA JUSTIÇA  
RITA ALARCÃO JÚDICE

SESSÃO I: ENCONTRAR EQUILÍBRIOS NA ACUSAÇÃO DE CRIMES  
INTERNACIONAIS E NA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS: RECOLHA E PARTILHA DE  
PROVAS E JULGAMENTOS À REVELIA

Considerando que esta é a minha primeira intervenção, agradeço à Presidência lituana o convite para a participação nesta Conferência de Ministros da Justiça e pela hospitalidade com que nos acolheu.

A reação clara e rápida do Conselho da Europa à agressão da Rússia, incluindo a sua exclusão por violação dos princípios e regras da organização, foi um sinal claro do seu empenho na defesa dos direitos humanos, da democracia, do Estado de direito e da ordem internacional, defesa essa na qual devemos continuar empenhados.

Permitam-me, por isso, reiterar o compromisso de Portugal na responsabilização dos autores dos crimes cometidos na Ucrânia e contra a Ucrânia.

Infelizmente, estamos a testemunhar cada vez mais violações do direito humanitário internacional, nomeadamente na Ucrânia pelas forças de agressão russas, algumas das quais podem ser classificadas como crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Perante esta realidade, é fundamental que tenhamos mecanismos de responsabilização que sejam não só eficazes, mas também adaptados às particularidades destes crimes.



Há muitas questões importantes para debatermos hoje, e o tempo é curto. Por isso vou focar-me em alguns pontos essenciais. Um deles é a importância da recolha e verificação de provas de forma eficaz. No contexto da cooperação internacional em matéria penal, este é sempre um desafio. As dificuldades são variadas, desde a escala dos crimes até aos problemas que surgem depois do crime, como a fuga de testemunhas ou o acesso aos locais afetados. Além disso, há toda a complexidade jurídica envolvida, especialmente no que toca à prova dos crimes e à imputação dos atos aos seus autores.

Para lidar com estes desafios, acredito que temos de trabalhar em duas frentes principais. Primeiro, precisamos de clarificar o quadro jurídico aplicável a estes crimes. Se tivermos regras mais claras e procedimentos ajustados para a recolha de provas, a partilha de informações e o auxílio judiciário mútuo, estaremos mais bem preparados. Em segundo lugar, a cooperação entre os Estados e outros atores é essencial. As Equipas Conjuntas de Investigação, como a que já foi criada para a Ucrânia, são exemplos de como podemos trabalhar em conjunto de forma eficaz.

Não posso deixar de referir também o papel importante da sociedade civil. As organizações não governamentais, que muitas vezes estão no terreno e próximas das vítimas, podem ser parceiras valiosas na busca por justiça. No entanto, é importante que existam orientações claras para que este trabalho seja feito em conformidade com os princípios legais.

Antes de terminar, gostaria de abordar a questão dos julgamentos *in absentia*, que em Portugal são possíveis em determinadas situações, desde que, entre outras condições, o arguido tenha sido regularmente notificado. São uma possibilidade excecional, dado que a presença do arguido no julgamento é importante não apenas do ponto de vista dos seus direitos individuais, mas também da perspetiva da busca pela verdade material.



Todavia, muitas vezes é difícil, senão mesmo impossível, localizar o paradeiro ou conseguir levar os autores de crimes internacionais a tribunal. Não tendo o suspeito sido regularmente notificado, constitui um grande desafio como lidar com estas situações.

Por isso, creio que temos de repensar alguns aspetos do processo penal internacional, a fim de responder a certos desafios colocados pela natureza do direito internacional e de fornecer soluções para as vítimas, respeitando os seus direitos. Efetivamente, trata-se de uma questão de justiça e de não deixar impunes os autores de crimes internacionais.

Muito obrigada.

**CONFERÊNCIA INFORMAL DE MINISTROS DA JUSTIÇA DO CONSELHO DA  
EUROPA – 4 E 5 DE SETEMBRO DE 2024**

**SESSÃO II – TRIBUNAL ESPECIAL PARA O CRIME DE AGRESSÃO CONTRA A UCRÂNIA  
E O PAPEL DO CONSELHO DA EUROPA**

Desde o início, a agressão ilegal, não provocada, injustificada e brutal da Federação Russa contra a Ucrânia motivou da parte de Portugal uma condenação veemente e inequívoca. Esta posição foi reafirmada de forma clara em maio deste ano, quando o Primeiro-Ministro de Portugal e o Presidente da Ucrânia assinaram um acordo em Lisboa que não só testemunha a amizade e solidariedade entre os nossos dois países, mas também sublinha o nosso compromisso com a Ucrânia neste momento tão difícil para o país e para toda a Europa.



Este acordo reflete também o nosso empenho em continuar a participar no *Core Group* que está a explorar as opções para a criação de um tribunal específico para julgar o crime de agressão contra a Ucrânia, tema que estamos a discutir nesta sessão.

Portugal tem defendido a criação de um mecanismo que assegure uma ampla legitimidade e respaldo internacional para este tribunal, nomeadamente nas Nações Unidas. Ainda assim, vemos com bons olhos a sua criação através do Conselho da Europa, o que, certamente, ajudará a reforçar a sua legitimidade.

A tarefa que temos pela frente é, sem dúvida, exigente. As questões que a Presidência levantou refletem bem a complexidade e os desafios que enfrentamos ao lidar com as graves violações dos direitos humanos e do Estado de Direito a que temos assistido desde 24 de fevereiro de 2022.

Um dos aspetos mais cruciais para o sucesso deste tribunal será garantir a independência dos juízes e procuradores que o irão compor. Este é um ponto fulcral para assegurarmos que o Tribunal é visto como legítimo e credível, tanto pelos litigantes como pela comunidade internacional. Fazer justiça e garantir que todos sentem que justiça foi feita depende em larga escala dessa legitimidade e da forma como é percebida.

Outro ponto de extrema relevância consiste em encontrar o equilíbrio certo entre os direitos das vítimas e testemunhas e os direitos dos acusados. Qualquer conflito entre estes direitos tem de ser ponderado com especial cuidado, sempre com a consciência de que o objetivo principal do processo penal é chegar a uma conclusão justa sobre a responsabilidade penal dos acusados, protegendo ao mesmo tempo, ao mais alto nível, os direitos de todos os envolvidos.

Na busca por esse equilíbrio, a participação das vítimas nos processos criminais é uma questão sensível e delicada. No rescaldo de atrocidades, esta participação



pode ser essencial para determinar se a acusação dos principais responsáveis realmente contribui para o reconhecimento e para a reparação das vítimas, e para garantir que todos têm acesso igual à justiça.

A ponderação entre a participação das vítimas e os direitos dos arguidos deve ser guiada por princípios processuais fundamentais, como a presunção de inocência, o direito a um julgamento justo e célere, e o direito de apresentar e confrontar provas, entre outros. Seja qual for o modelo orientador do futuro Tribunal Especial, é minha esperança que ele fomente o regresso à paz internacional.

Muito obrigada.